

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 017/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2019
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo - ETSP, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
Impugnante: ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI

Trata-se a presente de decisão sobre a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ABCSA Aliança Brasil Company Eireli.**, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 9.1: “Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 017/2019** está prevista para o dia **07/08/2019**, e considerando-se que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-á no dia **05/08/2019**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **05/08/2019**, às 16h07min, cumprindo o que estabelece o artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, em análise ao instrumento convocatório, identificou suposta ilegalidade que ofendem o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, supostamente, a seguinte irregularidade contida no Edital:

- a) Incompatibilidade do serviço de Engenharia com a Licitação na Modalidade Pregão, pelo fato da licitação abordar serviço de engenharia ambiental;

- b) Irregularidade na Exigência de comprovação do exercício de atividade em área de grande fluxo, fato que restringe a competitividade.

Em face da inadequação argumentada, a impugnante requereu a devida retificação do edital inclusive quanto sua modalidade. Contudo, as razões que fundamentam a impugnação não prosperam e são rechaçadas, pois, no caso inexistem no edital critérios que inibam, frustrem e restrinjam o caráter competitivo da licitação, pelos motivos abaixo mencionados, senão vejamos:

III. APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Esclarecemos que, inicialmente, neste mesmo certame o fato alegado no item “b”, supra citado, pela impugnante já foi objeto de inconformismo por outro interessado, e, tal questão já foi exaustivamente ponderada e julgada pela Administração. O julgamento dessa questão encontra-se no portal Ceagesp e no *síte* Compras Governamentais, sob o título Julgamento da Impugnação (http://www.ceagesp.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/PRE_23_2019_Proc_017_19_resposta_impugnacao.pdf), tendo sido publicada no dia 31/07/2019. Por este fato, essa questão será tratada de forma sucinta e objetiva.

- a) Incompatibilidade do serviço de Engenharia com a Licitação na Modalidade Pregão, pelo fato da licitação abordar serviço de engenharia ambiental

A impugnante equivocadamente faz uma interpretação incorreta da natureza dos serviços a serem prestados na Cia., pois de acordo com o item 2- Do Objeto da Licitação- Anexo I – Termo de Referência do Edital (abaixo transcrito), não haverá Gestão dos Resíduos Sólidos com a finalidade de diminuir seus impactos ambientais, mas sim serviços de coleta de resíduos sólidos, que deverão ser ambientalmente destinados.

“ITEM 2.DO OBJETO DA LICITAÇÃO- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O SERVIÇO que ora pretende-se contratar, constitui-se do seguinte conjunto de ações:
2.2. Coleta seletiva e containerizada de todo volume de resíduos gerados no ETSP, com adequada separação e destinação ambientalmente correta.
2.3. Os resíduos secos e recicláveis (madeira, palha, papel, papelão, vidro, plástico e metais) deverão ser separados, acondicionados e entregues à CEAGESP que dará a destinação que melhor lhe convier.
2.4. Recolhimento de produtos provenientes de doações dos permissionários para o Banco de Alimentos da CEAGESP.
2.5. Operação da área de apoio operacional de 2.000 m², destinada exclusivamente às atividades de reciclagem (separação e acondicionamento de madeira, palha, papel, papelão, vidro, plástico e metais, que ficarão à disposição da CEAGESP).
2.6. Fornecimento de Equipes de Recicladores para separação dos resíduos secos recicláveis (madeira, palha, papel, papelão, vidro, plástico, metais).
2.7. Fornecimento, manutenção e operação de contêineres metálicos e bolsa do tipo BAG.

2.8. Transporte dos resíduos por meio de caminhões ou veículos especiais, para Unidades de Destinação Final obedecendo às diretrizes fixadas na Lei Nacional de Resíduos Sólidos, nº. 12.305 de 02.08.2010 e Decreto nº. 7.404 de 23.12.2010.

2.9. Destinação final dos resíduos em Unidades licenciadas pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

2.10. Destinação final de entulho/terra em aterro de inertes devidamente licenciados pela CETESB;

2.11. Todas as atividades correlatas e afins ao objeto;

2.12. A contratação do serviço se dará por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, tendo como critério de julgamento: menor preço global'.

Assim, pelo conceito geral encontrado no site Wikipedia, pode-se visualizar objetivamente qual é a melhor definição encontrada para Engenharia Ambiental voltada à gestão de resíduos, assim, tecendo uma comparação entre o objeto do certame e a finalidade dos serviços da engenharia ambiental, conclui-se tratar de execução com objetivos diferentes. De acordo com a página da internet no Wikipedia temos:

"A engenharia ambiental ou engenharia do ambiente é o ramo da engenharia que atua nas áreas da avaliação ambiental, gestão ambiental, abastecimento e tratamento de água, drenagem e tratamento de águas pluviais e residuais, gestão de resíduos, gestão de ecossistemas, gestão de recursos hídricos, clima e qualidade do ar, acústica e vibrações, plano e ordenamento do território, energia, saúde ambiental e segurança e saúde no trabalho e gestão de solos e subsolos. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Engenharia do ambiente](https://pt.wikipedia.org/wiki/Engenharia_do_ambiente)".

"A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um conjunto de metodologias com vista à redução não só da geração e eliminação de resíduos, como do melhor acompanhamento durante todo o seu ciclo produtivo. Tem como finalidade reduzir a geração de resíduos na origem, gerir a produção dos mesmos no sentido de atingir um equilíbrio entre a necessidade de geração de resíduos, e o seu Impacto ambiental, por meio da destinação correta dos resíduos gerados pelo homem. É uma gestão transversal a todo o ciclo, o qual analisa de maneira Holística. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Gest%C3%A3o integrada de res%C3%ADduos s%C3%B3lidos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Gest%C3%A3o_integrada_de_res%C3%ADduos_s%C3%B3lidos)".

A preocupação com o Meio Ambiente trazida no instrumento editalício decorre da responsabilidade atribuída à Administração, vez que pela Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os órgãos públicos tem o dever de observar instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Diante disso, por tratar-se de serviços de natureza comum, o presente certame permanecerá com sua modalidade prevista para pregão eletrônico.

b) Irregularidade na Exigência de comprovação do exercício de atividade em área de grande fluxo, fato que restringe a competitividade

O texto do item 5.2.3, letra "a.2.4.1" do Edital ao definir área de grande fluxo, visou cumprir determinação legal estipulada no o Acórdão nº 3301/2015-TCU-Plenário. A definição partiu das características existentes na Companhia e não está restrita somente aos tipos de estabelecimentos citados no item, uma vez que se trata de um rol exemplificativo e, dessa forma, admitindo-se outros tipos de áreas a serem consideradas como sendo de grande fluxo. Para corroborar este entendimento, basta atentar-se quanto a expressão "**e/ou assemelhados**". Segue texto do item na íntegra:

*"a.2.4.1) Caracterizam-se como áreas de grande fluxos de transeuntes os mercados públicos, varejões, centrais de abastecimento de alimentos, rodoviárias, estações de transporte público **e/ou assemelhados**, com circulação em cerca de 50.000 (cinquenta mil) pessoas/dia e 12.000 (doze mil) veículos/dia. (grifado)."*

Além disso, as eventuais dúvidas sobre o assunto, nos atestados apresentados pelos licitantes, fará com que a Administração, por meio da sua área demandante (técnica), adote a seguinte providência, conforme edital:

*"a.4) A capacidade técnica das licitantes também poderá ser atestada mediante **diligências** promovidas pela **CEAGESP**, visando a efetiva comprovação da citada capacidade das licitantes de atender os ditames do presente edital e seus anexos;"*

Desta forma, a questão abordada está de acordo com o regramento legal e não carece de revisão, modificação ou alteração.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, a impugnação reúne condições para ser admitida e conhecida; mas, **quanto ao seu mérito**, julgada **IMPROCEDENTE**, permanecendo na íntegra todo o conteúdo do edital, na forma disposta e publicada; permanecendo a data da sessão de abertura para **07/08/2019, às 09h30**.

São Paulo, 06 de agosto de 2019.



Maria Valdirene R. S. Carlos
Pregoeira